



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Semanário Oficial - Ano XXVII - Edição 1.482 - EXTRA - 03 de Abril de 2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3765, DE 03 DE ABRIL DE 2020

(Projeto de Lei nº 27/2020 de autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 19 e 20, da Lei Municipal nº 3.495, de 23 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º - Para ter direito aos benefícios eventuais dispostos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º desta Lei, a família ou o indivíduo deverá residir no Município de Paulínia, estar inscrita no Cadastro Único, comprovar renda mensal per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente e ter indicação para recebimento do auxílio por meio de avaliação e parecer técnico.

§ 1º - São requisitos cumulativos para a concessão do benefício eventual por calamidade pública, disposto no inciso VI do art. 4º desta Lei:

I – comprovar residência neste Município ou estar referenciado na rede de serviços socioassistenciais, no sistema de educação local ou no sistema de saúde local;

II – possuir renda mensal per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 2º - Para cálculo de renda per capita será considerada a renda mensal bruta familiar dividida pelo número de membros da família. A soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família é composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

Art. 19 – O benefício eventual na forma de auxílio por calamidade pública consiste no fornecimento de alimentos básicos essenciais e produtos de higiene pessoal e limpeza a famílias ou indivíduos atingidos por situação anormal, reconhecida pelo Poder Público, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios ou epidemias, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, causando-lhes sérios danos, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e desde que atendidos os requisitos dispostos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – É vedada a concessão do auxílio por calamidade pública àqueles que já são beneficiários do Renda Família, que integra o Programa de Ação Social – PAS.

Art. 20 – O benefício de que trata o art. 19 poderá ser concedido a cada núcleo

familiar apenas 01 (uma) vez por mês, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 03 de abril de 2020.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

LEI Nº 3766, DE 03 DE ABRIL DE 2020

(Projeto de Lei nº 28/2020 de autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FINANÇAS PÚBLICAS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Paulínia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, de forma documentada e com responsabilidade fiscal, visando a sua manutenção na medida do possível, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistematicamente ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 3º - Como medida excepcional, o Poder Executivo fica autorizado, no que

couber e condicionada à disponibilidade orçamentária do Município, a fazer o pagamento do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, podendo garantir o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º - Esta Lei não gera direito subjetivo à contratada, ficando condicionada estritamente à capacidade financeira e fiscal do Município, bem como à análise de mérito pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover instrumentos de consensualidade e de negociação com as empresas contratadas, observados sempre os princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, a fim de manter a execução contratual mínima sem comprometer o balanço fiscal e orçamentário do Município.

§ 3º - As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento desta Lei serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 4º - O Poder Executivo poderá determinar que trabalhadores que deixem de prestar os serviços em unidades com decréscimo de atividades prestem serviços da mesma natureza em unidades diversas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência.

§ 5º - Os trabalhadores que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 6º - A realização do pagamento do contrato prevista no *caput* deste artigo, quando aplicável pela Administração e de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município, ficará condicionada a:

- I - não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;
- II - outras condições e contrapartidas a critério da unidade contratante.

§ 7º - O gestor do contrato deverá analisar a planilha financeira apresentada na proposta para verificar, no que couber, o fluxo de pagamento que pode ser realizada pela Administração Municipal.

Art. 4º - As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas das unidades contratantes para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 5º - As disposições dos artigos 3º a 4º desta Lei também se aplicam aos ajustes decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como demais contratos, ajustes e parcerias desde que o seu objeto contemple serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde, nos ajustes com as entidades e prestadores de serviços de saúde complementar, poderá estabelecer critérios mínimos e quantitativos para os repasses, desde que as entidades e contratadas garantam a manutenção da mão de obra alocada em seus serviços.

Art. 6º - Esta Lei somente se aplica à capacidade financeira e fiscal a ser suportada pelo Município, garantindo prioritariamente o pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como à manutenção de pagamento de contratos, convênios, termos de parcerias, termos de fomento e termos de cooperação, gerenciados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando condicionada sua vigência à duração do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 conforme Decreto Municipal nº 7.781/2020, revogadas as disposições em contrário.

Paulínia, 03 de abril de 2020

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

GUILHERME MELLO GRAÇA

Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENDODONTIA E CIRURGIA

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 24/04/2020 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/04/2020 ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 24/04/2020 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 02 de abril de 2020.

EDNILSON CAZELLATO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 27/04/2020 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27/04/2020 ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 27/04/2020 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 03 de abril de 2020.

EDNILSON CAZELLATO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS PARA CIRURGIA DE ARTROSCOPIA DE JOELHO E OMBRO E LÂMINAS DE SHAVER

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 28/04/2020 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28/04/2020 ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 28/04/2020 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 03 de abril de 2020.

EDNILSON CAZELLATO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DE QU-

DRIL CERÂMICA

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ:

29/04/2020 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

29/04/2020 ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 29/04/2020 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 03 de abril de 2020.

EDNILSON CAZELLATO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO: 7289/2020.

OBJETO: “ (I) 9.000 TESTES RÁPIDOS PARA INFLUENZA, IN VITRO; (II) 4.000 TESTES RÁPIDOS PARA MICROBACTERIUM TUBERCULOSIS, IN VITRO PARA UTILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE AO CORONA VÍRUS”

DA AUTORIZAÇÃO

“RATIFICO o parecer jurídico da SNJ e AUTORIZO a aquisição de (I) 9.000 testes rápidos para influenza in vitro; (ii) 4.000 testes rápidos para microbacterium tuberculosis in vitro, para utilização de funcionários e pacientes assistidos pelo Sistema Municipal de saúde, devido o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente ao corona vírus”, no valor, respectivamente, de R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais) com a empresa “**Medlevenoehn Comércio e Representações**”, e, de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) com a empresa “**Master Diagnósticas Produtos Laboratoriais**”, visando agir face a pandemia do “Corona vírus” (chamado de Sars-Cov-2).

Ademais, em razão da urgência, fica dispensada a confecção do instrumento contratual, nos termos do art. 62, § 4º, Lei 8666/93.”

GP, 25/03/2020.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO SOB Nº040/2020

PROTOCOLADO: 26.733/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

CONTRATADA: CSA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 06.311.858/0001-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DO PÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 104.612,47 (cento e quatro mil seiscientos e doze reais e quarenta e sete centavos).

DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: 26/03/2020.

PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO: 7.550/2020.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CARDIOVERSOR E DESFIBRILADOR CARDÍACO VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM FACE A PANDEMIA DO “CORONA VÍRUS” (CHAMADO DE SARS-COV-2)”

CONTRATADA E VALOR:

-CONTRATADA: DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

O valor é de R\$ 50.540,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais)

DA AUTORIZAÇÃO

“RATIFICO o parecer jurídico da SNJ (fls. 108/117) e a manifestação do Secretário de Saúde (fls. 107) e AUTORIZO a aquisição de EQUIPAMENTOS DE CARDIOVERSOR E DESFIBRILADOR CARDÍACO no valor de R\$ 50.540,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais) com a empresa DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em face a pandemia do “Corona vírus” (chamado de Sars-Cov-2) e a confirmação na cidade de Paulínia de introdução do vírus e da iminente elevação de contaminação da população local.

GP, 02/04/2020.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO: 7.553/2020.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM FACE A PANDEMIA DO “CORONA VÍRUS” (CHAMADO DE SARS-COV-2)”

CONTRATADAS E VALOR:

CIRURGICA FERNANDES – COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA

VALOR: R\$ 9.610,00 (nove mil, seiscientos e dez reais)

PONTUAL COMERCIAL EIRELI

VALOR: R\$ 31.296,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais)

DA AUTORIZAÇÃO

RATIFICO o parecer jurídico da SNJ (fls. 140/149) e a manifestação do Secretário de Saúde (fls. 139) e AUTORIZO a aquisição de EQUIPAMENTOS para suprir a necessidade do HMP, nos valores, respectivamente, de R\$ 9.610,00 (nove mil, seiscientos e dez reais) com a empresa CIRURGICA FERNANDES – COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA e de R\$ 31.296,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais) com a empresa PONTUAL COMERCIAL EIRELI, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em face a pandemia do “Corona vírus” (chamado de Sars-Cov-2) e a confirmação na cidade de Paulínia de introdução do vírus e da iminente elevação de contaminação da população local.

GP, 02/04/2020.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLADO: 7.559/2020.

OBJETO: “CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM FACE A PANDEMIA DO “CORONA VÍRUS” (CHAMADO DE SARS-COV-2)”

CONTRATADA E VALOR: -CONTRATADA: HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

O valor é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

DA AUTORIZAÇÃO

“RATIFICO o parecer jurídico da SNJ (fls. 85/94) e a manifestação do Secretário de Saúde (fls. 84) e AUTORIZO a aquisição de CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) com a empresa HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em face a pandemia do “Corona vírus” (chamado de Sars-Cov-2) e a confirmação na cidade de Paulínia de introdução do vírus e da iminente elevação de contaminação da população local”.

GP, 02/04/2020.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Paulínia convoca a população para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 13 de abril de 2020, às 10h, para discussão da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2021 nos termos do Artigo 48 § 1º inciso I da Lei 101 de 04 de maio de 2000. De forma excepcional, esta audiência pública não será presencial, em obediência as restrições impostas pelas autoridades sanitárias decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Sem prejuízo da devida transparência na elaboração das peças orçamentárias, faremos por meio de transmissão on-line (ao vivo) a audiência pública na página oficial da Prefeitura na rede social *Facebook*, com a e posterior disponibilização do vídeo no *YouTube*.

**Se você leu isso
é porque está exposto
FIQUE EM CASA
Na rua, somente
o essencial**



**PAULÍNIA, JUNTOS
CONTRA A COVID-19
CORONAVÍRUS**

  /prefpauliniasp
#coronasuspaulinia
 **19 9 9620-0202**